

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a padronização das pinturas externas e internas dos prédios públicos, com as cores da bandeira do Município de Florânia/RN, e estabelece outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de todos os prédios e espaços públicos do Município de Florânia - RN, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

§ 2º As cores dispostas com predominância na bandeira oficial do Município, a serem utilizadas para os efeitos desta lei são: verde, azul, branco e vermelho.

**Art. 2º** A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e: a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município; o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios; e melhor conservação predial;

**Art. 3º** A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimonial.

§ 1º Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação serão ressaltados da aplicação imediata desta lei, devendo ser aplicada somente quando for necessário reformá-los.

§ 2º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

§ 3º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 08 de setembro de 2021.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***  
Prefeito Municipal

***FÁBIA DELGADO MEDEIROS***  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:6E3E52E6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2021. Edição 2620  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>